



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.715 de 08 de Abril de 2003, autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como assinar termos Aditivos posteriores, visando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes á rede municipal de ensino que possuam formação em nível médio.

Art. 2º - Em virtude dessa Lei autorizativa, caberá á FDE, garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58 de 29/03/2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto desse convênio, restante ao Município a contrapartida dos custos com operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades, com a reprodução dos materiais didáticos, com despesa de utilização dos locais de realização do Programa e com as demais despesas decorrentes do gerenciamento do Programa, assim como o transporte dos professores da rede municipal de ensino para os, locais de execução do Programa mencionado no artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º - As demais condições do convênio deverão ser estabelecidas através de termo assinado pelo chefe do Poder Executivo e representante da FDE- Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentaria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Abril de 2003.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Abril de 2003.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete